



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.487, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 2.243, de 23 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.243, de 23 de junho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 39.

Parágrafo único. Quando o óbito ocorrer em outro município, e, havendo a necessidade de traslado, o benefício eventual concedido em virtude de morte será de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

.....
Art. 44.

I -

II - "Auxílio para reforma e/ou ampliação de residência": o benefício constitui-se no fornecimento de materiais de construção, para execução de pequenos reparos, adaptações, reformas e/ou ampliação em residência precária, devendo o local ser de uso exclusivo do proprietário, condicionado a comprovação da situação e regularidade do imóvel junto ao setor de tributação do Município. O atendimento será precedido de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, com planilha detalhada dos materiais necessários, sendo fornecido 1 (um) único benefício anual por família no valor máximo de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes;

III -

IV - "Confecção de tampa de fossa": o benefício constitui-se no fornecimento de materiais para confecção de tampa de fossa, devendo o local ser de uso exclusivo do proprietário, condicionado a comprovação da situação e regularidade do imóvel junto ao setor de tributação do Município. O atendimento será precedido de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, com planilha detalhada dos materiais necessários, sendo fornecido 1 (um) único benefício anual por família no valor máximo de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes;

V - "Auxílio alimentação": constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, visando a redução da vulnerabilidade social, através da concessão do benefício na modalidade de "cesta básica" ou benefício de transferência de renda, equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional em vigência, provido através de cartão magnético, sendo operacionalizado pelo CRAS. O benefício destina-se a família ou pessoa com renda per capita de



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

pobreza e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem risco e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

VI – “Auxílio com Cobertor e Agasalho”: consiste em benefício eventual e temporário, destinado aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a distribuição gratuita de cobertores e agasalhos, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo este auxílio, operacionalizado pela equipe técnica profissional do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no qual cabe a avaliação e respectiva distribuição.

§ 1º A concessão do Auxílio com Cobertor e Agasalho ao indivíduo e/ou família, será concedido preferencialmente, uma vez no período de doze meses.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados, mediante relatório, fica desobrigado a avaliação da equipe técnica dos CRAS, na hipótese de concessão do Auxílio Cobertor e Agasalho para pessoas em situação de rua.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a emitir Decreto de Regulamentação para operacionalização dos auxílios previstos neste artigo.

Art. 45. Auxílio com assessoria jurídica: constitui-se na oferta de serviços de orientação jurídica e atendimento de representação judicial aos usuários na área de direito de família, bem como os atendimentos dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade para causas de competência territorial da Comarca deste município, considerando os efeitos e critérios estabelecidos na Portaria nº 30 de 30 de agosto de 2021/Poder Judiciário da Comarca de Matelândia ou outra norma que a substituir.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.243 de 23 junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul-PR, 16 de agosto de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data: 16/8/2023
Página: 1 e 2 Educação 3330


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal